

ATA DA 296ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Horário: 13h:00min. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Zoom, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O. **Membros presentes:** Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O, Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contadora RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O, Contadora TAMIRES ENDRINGER DEPES CRCES ES-018389/O, e contando, ainda, com a presença do Coordenador de Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausências justificadas:** Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA CRCES 011491/O, Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O e o Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O. **I - ORDEM DO DIA.** Foram julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL.** Número do Processo: U-2023/000211 – Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000085 – **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. Número do Processo : U-2023/000215 – Fato 01: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000187. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Fato 02:** Fazer parte do quadro societário na organização contábil, estando com o seu registro baixado no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000187. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. Número do Processo: U-2023/000233 - Fato 01: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000232. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. Número do Processo : U-2023/000250 – Fato 01: Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das 05(cinco) empresas, referente exercício de 2021 o que identificamos por meio do não atendimento Notificação CRCES nº2023/000407– Agendamento Eletrônico CRCES nº6112. **Enquadramento:** Art. 25, alínea

"b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. **De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA:** Número do Processo : U-2023/000063– **Fato 01:** Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la ocupando cargo de AUXILIAR CONTABIL e executando atividade contábeis) , o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6131 – **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 02:** Elaborar demonstrações contábeis das empresas - Não foram anexadas as seguintes Demonstrações Contábeis do período de 2021: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido -DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC e Notas Explicativas.- Livro Diário nº 4; Não foram anexadas as seguintes Demonstrações Contábeis do período de 2021: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido -DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC e Notas Explicativas. - Livro Diário nº 7 - RECIBO SPED Nº - 0.18.43.91.5F.76.C6.D5.08.DB.B3.5A.60.4B.9D.68.64.FE.75.C1-2 - Data: 02/06/2022 - Ausência da divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14 na Demonstração de Resultado do Exercício-DR; - Não foram anexadas as seguintes Demonstrações Contábeis do período de 2021: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido -DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC e Notas Explicativas. - Livro Diário nº 13; - Não foram anexadas as seguintes Demonstrações Contábeis do período de 2021: Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido -DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC e Notas Explicativas.- Livro Diário nº 2, referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido -12 - Livro Diário nº 4; (- Ausência do destaque das depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas Explicativas). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 4.11 e 17.31.) - Livro Diário nº 7- RECIBO SPED Nº - 40.18.43.91.5F.76.C6.D5.08.DB.B3.5A.60.4B.9D.68.64.FE.75.C1-2 - Data: 02/06/2022; - Livro Diário nº 13; - Livro Diário nº 2, inobservando às formalidades da escrituração contábil (O Livro Diário não apresenta as de formalidades extrínsecas, tais como: a) conterem termo de abertura e de encerramento assinados pelo titular ou representante legal da entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade. Base Legal: ITG 2000 item 9o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6131. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. Número do Processo : U-2023/000089 – **Fato 01:** Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6163 e o preenchimento da Ficha Perfil de Executor Contábil. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2021 de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do

agendamento 6163. - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 03:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 82 (oitenta e dois) clientes, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6163. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de, para o Fato 1, absolvição. Para o Fato 02, aplicação de multa pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), por deixar de apresentar a escrituração contábil de acordo com as normas brasileiras de contabilidade do exercício de 2021 de 01(um) cliente (Colina Ambiental Construções e Serviços Ltda. CNPJ 48.657.245/0001-12) exigida pelo auto, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II (retirar) da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. Para o Fato 03, absolvição do fato pela retroatividade benéfica pela revogação do artigo 11 da Resolução do CFC nº 1590 de 19/03/2020 através da publicação da Resolução CFC nº 1703 de 17/08/2023. E penalidade ética pelo fato 02, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do Processo : U-2023/000090 – Fato único: Ocupar função contábil e executar serviços contábeis na organização contábil sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6163. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. Número do Processo: U-2023/000123 – Fato 01: Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la executa atividades contábeis e ocupa o cargo de AUXILIAR DE CONTABILIDADE conforme informação inserida da FICHA PERFIL DE EXECUTOR CONTABIL), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6189. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2021 da empresa, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6189. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 03:** Elaborar demonstrações contábeis das empresas: - Livro Diário nº 25 - Não possui autenticação/comunicado formal ao cliente da autenticação no órgão competente - Ausência da comparabilidade no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado do Exercício-DRE - Ausência das seguintes Demonstrações Contábeis do período de 2021: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido -DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC; Livro Diário nº 14 - Não possui autenticação/comunicado formal ao cliente da autenticação no órgão competente - Ausência da comparabilidade no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado do Exercício-DRE - Ausência das seguintes Demonstrações Contábeis do período de 2021: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido -DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC e Livro Diário nº 14 - Não possui**

autenticação/comunicado formal ao cliente da autenticação no órgão competente - Ausência da comparabilidade na Demonstração de Resultado do Exercício-DRE - Ausência das seguintes Demonstrações Contábeis do período de 2021: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido -DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC, referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6189.

Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.

Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo :** U-2023/000157 – **Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas, o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica CRCES – Agendamento nº6040 e Notificação nº2023/000318. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador, dos seguintes clientes, o que identificamos por meio de Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6040 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000319. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 – **Fato 03:** Elaborar demonstrações contábeis das empresas referente ao exercício de 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Estrutura Conceitual Básica – Ausência de Divulgação do exercício de comparabilidade, nas peças contábeis apresentadas ao CRCES – Balanço Patrimonial e – Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração do Resultado do Exercício - Estruturação indevida e incompleta da Demonstração de Resultado e da Demonstração de Resultado Abrangente, ao não destacar termos (Receitas, custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultados antes das receitas e despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre lucros, resultado líquido das operações continuadas, resultado líquido do período, resultado abrangente), conforme itens 5.7 e 5.8 da NBC TG 1000) e - Ausência Demonstração de Fluxo de Caixa - Base Legal: - Base Legal: Res CF 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9; - Ausência DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Base Legal: Res. CF 1.255/09 item 6.3; - -. e - Ausência Notas Explicativas – Res. CFC 1.255/09 e Empresas: - Ausência Demonstração de Fluxo de Caixa - Base Legal: - Base Legal: Res CF 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9; - Ausência DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Base Legal: Res. CF 1.255/09 item 6.3; - -. e - Ausência Notas Explicativas – Res. CFC 1.255/09), o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6040 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000318. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo :** U-2023/000178 – **Fato único:**

Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000110. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000180 – Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis das empresas (BALANÇO PATRIMONIAL:- Ausência do Exercício de Comparabilidade;- Falta de Destaque das depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas Explicativas). Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 34DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO- Ausência do Exercício de Comparabilidade, o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6093 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000355. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000228 – Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000138. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo: U-2023/000242 – Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000136. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. **De relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI. Número do Processo : U-2023/000101 – Fato 01:** Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la executando atividades contábeis sem o registro Ativo e Regular neste Regional), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6165 e o preenchimento da Ficha Perfil de Executor Contábil. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 02:** Elaborar demonstrações contábeis das empresas: Livro Diário nº 11 Autenticação JUCEES nº20220479763 --Ausência do Destaque dos termos (Ativo Não Circulante no Balanço Patrimonial); Livro Diário nº 10 Autenticação JUCEES nº202200402372 - Ausência do Destaque dos termos (Ativo Não Circulante no Balanço Patrimonial); -Livro Diário nº 11 Autenticação JUCEES nº20220646398 -Ausência do Destaque dos termos (Ativo Não Circulante, Passivo Não Circulante no Balanço Patrimonial) -Ausência da Divulgação do Exercício de Comparabilidade na Demonstração de Resultado do Exercício-DRE -Ausência de destaque dos Termos nas Notas Explicativas: * Estoques (critério de avaliação, categorias de estoques, Menção ao teste de recuperabilidade). * Imobilizado (método de

cálculo da depreciação, vidas úteis e/ou taxas aplicadas, valor contábil bruto e depreciação acumulada, menção quanto a avaliação ao valor justo...), referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6165. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o Fato 01, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), correspondente a uma anuidade, aumentada em 1/10 (R\$ 53,70), perfazendo o total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), por facilitar o exercício da profissão contábil a dois profissionais não habilitados, tendo como base legal aquela prevista no artigo 27 alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20, e Resolução CFC 1.680/22, que dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC's para o exercício 2023. Para o Fato 02, em virtude da correção das demonstrações contábeis, conforme juntado na peça recursal, VOTO pela ABSOLVIÇÃO da penalidade em relação a esse fato. E penalidade ética para o fato 1, , com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000102 – Fato único:** Executar serviços contábeis (lançamentos contábeis manuais) na organização contábil, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6165 e o preenchimento da Ficha Perfil de Executor Contábil. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar MULTA pecuniária no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), correspondente a uma anuidade, por executar serviços contábeis (lançamentos contábeis manuais) na organização contábil CONTABILIDADE LUIZ LIMA EIRELI ME, tendo como base legal aquela prevista no artigo 27 alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22, que dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC's para o exercício 2023. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000118 – Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis (BALANÇO PATRIMONIAL - Utilização de outros termos para identificar o Balanço Patrimonial (Balanço Geral, Balanço de Resultados, etc). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.2 e 4.1 e Falta de destaque dos termos (Ativo Não Circulante, Passivo Não Circulante,etc). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 4.4) (DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO - Estruturação indevida e incompleta da Demonstração de Resultado e da Demonstração de Resultado Abrangente, ao não destacar termos (Receitas, custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultados antes das receitas e despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre lucros, resultado líquido das operações continuadas, resultado líquido do período, resultado abrangente), conforme itens 5.7 e 5.8 da NBC TG 1000. Utilização de outro****

Termo para a Demonstração do Resultado. Ausência de DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Base Legal: Res. CF 1.255/09 item 6.3. Ausência de DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res. CFC1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9, o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES nº6115 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000376. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa, o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES nº6115 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000376. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000235 – Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil (sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000174. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000238 – Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000196. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000241 – Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000212. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. **De relato do Conselheiro EDUARDO TRESENA PORCHERA. Número do Processo : U-2023/000125 – Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 2 (dois) clientes, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6190. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 – **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2021 o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6190. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo: U-2023/000156 – Fato único:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou

transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa, o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6078 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000349. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), por deixar de apresentar as demonstrações contábeis das empresas, referente ao ano de 2021, e conheço que a empresa encontrava-se inativa no ano de 2021, portanto, dispensada de apresentar as demonstrações contábeis do período, motivo que voto pela absolvição quanto a referida empresa. Com base legal prevista no artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E pena ética, base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/2020 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do Processo: U-2023/000159 – **Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa, referente ao exercício de 2021, o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6019 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000405. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 3/10 (três décimos), da penalidade aplicada anteriormente, no valor de R\$ 161,10 (cento e sessenta e um reais e dez centavos), perfazendo o valor total de R\$ 698,10 (seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos), por deixar de apresentar as demonstrações contábeis das empresas, na forma que determina a legislação vigente. Com base legal prevista no artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E pena ética, base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/2020 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do Processo : U-2023/000162 – **Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6049 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000322. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Elaborar demonstrações contábeis das empresas -ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - Ausência de Divulgação do exercício de comparabilidade, nas peças contábeis apresentadas junto ao CRCES: - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício. - Ausência de DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Base Legal: Res. CF 1.255/09 item 6.3 e Ausência de DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9, referente ao exercício de 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido, o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6049 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000322. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c****

itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 03:** Responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica CRCES, sem o Arquivamento da Decima Primeira Alteração Contratual da Sociedade – Ausência da 4ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Ltda junto ao CRCES com a alteração de endereço e exclusão de um dos sócios da Sociedade, de acordo com a 4ª Alteração Contratual da Sociedade. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art. 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o Fato 1, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 2/10 (dois décimos), da penalidade aplicada anteriormente, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas, o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES nº6049 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000322. Com base legal prevista no artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. Para o Fato 2, aplicação de penalidade MULTA, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo), da penalidade aplicada anteriormente, no valor de R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), por elaborar demonstrações contábeis das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido, o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES nº 6049 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000322. Com base legal prevista no artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. Para o Fato 3, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCES, sem o Arquivamento 4ª Alteração Contratual da Sociedade - junto ao CRCES com a alteração de endereço e exclusão de um dos sócios da Sociedade. Com base legal prevista no artigo 27, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. As penas disciplinares perfazem o valor total de R\$ 1.772,10 (um mil setecentos e setenta e dois reais e dez centavos). E, para os fatos de 1, 2 e 3, aplicação de pena ética, base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/2020 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo:** U-2023/000175 – **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000071. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar MULTA pecuniária, correspondente a 05 (cinco) anuidades, visto a reincidência do autuado, que deverá ser aumentada ao dobro, sem prejuízo do inciso II do § 2º deste artigo, não****

podendo ultrapassar os limites máximos previstos no Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, considerando que a Organização Contábil, está constituída desde 14/01/2015, ou seja, a 9 (nove) anos, e desde então sem o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, assim, a penalidade multa perfaz o valor total de R\$ 5.370,00 (cinco mil e trezentos e setenta reais). Com base legal prevista no artigo 27, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E como pena ética, base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. De relato do Conselheiro JOSÉ CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR. Número do Processo: U-2023/000114 – **Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante o cliente o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6175. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 – **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2021 da empresa, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6175. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 03:** Responder pela organização contábil em condições irregulares (falta de averbação da Alteração Contratual Nº 2 junto ao setor de registro deste Regional -alteração de endereço) perante o CRCES, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6175. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Fato 04:** Elaborar demonstrações contábeis das empresas: 1-Livro Diário nº 4 -SPED RECIBO Nº: DE.C3.7F.69.9E.39.1D.96.60.7C.6E.EB. 6B.35.1C.51.3E.82.B9.CD-5; -Livro Diário nº 5 -SPED RECIBO Nº: 8F.09.D8.59.7F.E7.6A.9F.7D.C1.A7.89. 3E.A1.B2.97.BE.71.08.95-3; -Livro Diário nº 1 -SPED RECIBO Nº: 66.F3.5A.4C.5A.C1.06.8B.84.B6.D9.FC. 1C.3E.77.60.A8.C1.9A.CD-4 e -Livro Diário nº 4 -SPED RECIBO Nº: A2.6F.37.82.E7.B4.2F.36.0A.F0.93.1B.1 5.FE.78.2E.45.45.B2.69-0, referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Ausência da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido-DMPL e a Demonstração de Fluxo de Caixa-DFC do período de 2021), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6175. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de absolver o Fato 1, face à revogação do art. 11 da Resolução CFC nº 1.590, de 19 de março de 2020, em 17 de agosto de 2023, pela RESOLUÇÃO CFC N.º 1.703/2023. Para o Fato 2, aplicação de multa pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), por Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2021 constatado por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6175 Base Legal: Alíneas "c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Para o Fato 3: Absolvição, em

razão da tempestiva regularização da pendência cadastral, qual seja, averbação da Alteração Contratual de nº: 02, da entidade objeto do ato fiscalizatório. Para o Fato 4: Pela aplicação de multa pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida 03/10 avos R\$ 161,10 (cento e sessenta e um reais e dez centavos), perfazendo o valor de R\$ 698,10 (seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos), base legal prevista no artigo 27, alínea “c”*, do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea “a”, e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22, em razão da apresentação demonstrações contábeis em discordância com a norma vigente. As penas disciplinares para os fatos 2 e 4 perfazem o valor total de R\$ 1.235,10 (hum mil e duzentos e trinta e cinco reais e dez centavos). E, para os fatos 2 e 4, pela aplicação de pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea “a” do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea “a” da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea “g”, do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade.

Número do Processo : U-2023/000137 – **Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 16 (dezesseis) clientes, o que identificamos por meio do atendimento da Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6210. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 – **Fato 02:** Elaborar demonstrações contábeis das empresas: - Livro Diário nº 10 -Nº RECIBO SPED CONTÁBIL: CA.05.F9.21.54.C5.A7.5A.A2.56.96.E2. 5F.7E.25.EF.80.DA.41.BF-5 - Ausência da comparabilidade na Demonstração de Resultado-DRE - Ausência do Destaque das depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas Explicativas) -Diário analisado, as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames da ITG 1000 conforme Nota Explicativa; 2 Livro Diário nº 20 - Nº RECIBO SPED CONTÁBIL: 6B.63.D4.5C.DC.94.71.A8.34.0C.A2.08. C3.97.98.75.D1.4B.C6.76-7 - Ausência da comparabilidade na Demonstração de Resultado-DRE -Diário analisado, as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames da ITG 1000 conforme Nota Explicativa e Livro Diário nº 26 - Nº RECIBO SPED CONTÁBIL: 62.A4.8C.09.72.30.A2.1F.39.65.90.F3.2 2.6E.3E.F0.5D.41.93.0B-9 - Ausência da comparabilidade na Demonstração de Resultado-DRE -Diário analisado, as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames da ITG 1000 conforme Nota Explicativa; referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido , o que identificamos por meio do atendimento da Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6210. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de absolver o Fato 1, face à revogação do art. 11 da Resolução CFC nº 1.590, de 19 de março de 2020, em 17 de agosto de 2023, pela RESOLUÇÃO CFC N.º 1.703/2023.** Para o Fato 2, aplicação de multa pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 02/10 avos: R\$ 107,40, perfazendo o valor de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), base legal prevista no artigo 27, alínea “c”, do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea “a”, e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22, em razão da apresentação demonstrações contábeis em discordância com a norma

vigente, das empresas - Livro Diário nº 10 -Nº RECIBO SPED CONTÁBIL: CA.05.F9.21.54.C5.A7.5A.A2.56.96.E2. 5F.7E.25.EF.80.DA.41.BF-5 - Ausência da comparabilidade na Demonstração de Resultado-DRE - Ausência do Destaque das depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas Explicativas) -Diário analisado, as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames da ITG 1000 conforme Nota Explicativa; Livro Diário nº 20 - Nº RECIBO SPED CONTÁBIL: 6B.63.D4.5C.DC.94.71.A8.34.0C.A2.08. C3.97.98.75.D1.4B.C6.76-7 - Ausência da comparabilidade na Demonstração de Resultado-DRE -Diário analisado, as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames da ITG 1000 conforme Nota Explicativa e; Livro Diário nº 26 - Nº RECIBO SPED CONTÁBIL: 62.A4.8C.09.72.30.A2.1F.39.65.90.F3.2 2.6E.3E.F0.5D.41.93.0B-9 - Ausência da comparabilidade na Demonstração de Resultado-DRE -Diário analisado, as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames da ITG 1000 conforme Nota Explicativa. A pena disciplinar para o Fato 2 perfaz o valor total de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).E, para o fato 2, aplicação de pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do Processo : U-2023/000138 – **Fato 01:** Responder pela organização contábil em condições irregulares (ausência da averbação da 2ª Alteração Contratual junto ao setor de registro deste Regional perante o CRCES, o que identificamos por meio do atendimento da Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6210. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente referente aos Livros Diário das empresas relativo ao exercício 2021, o que identificamos por meio do atendimento da Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6210. **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar **MULTA**, para o Fato 1, face à infração cometida pelo autuado, correspondente a 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal na: Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1680/2022. Para o Fato 2, absolvição, haja vista, ter sanado as irregularidades apontadas pela fiscalização, promovendo a Autenticação dos Livros Diário, referentes 2021, perante à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, das empresas. A pena disciplinar para o Fato 1 perfaz o valor total de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais). Aplicação de pena ética com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do Processo : U-2023/000139 – **Fato 01:** Responder pela organização contábil em condições irregulares (ausência da averbação da 20ª Alteração Contratual junto ao setor de registro deste Regional) perante o CRCES, o que identificamos por meio do atendimento da Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6212. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Fato 02:** Elaborar demonstrações contábeis das empresas - Livro Diário nº 13 Nº RECIBO SPED

CONTÁBIL: A2.6E.19.5A.0C.9C.2E.08.B8.F0.0E.CA .BF.90.87.22.64.29.EA.B5-1 - Ausência da comparabilidade no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado-DRE; - Livro Diário não possui numeração; não possui sequência de numeração das páginas - Ausência da comparabilidade no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado do Exercício-DRE; - Livro Diário não possui numeração; não possui sequência de numeração das páginas - Ausência da comparabilidade no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado do Exercício-DRE; Livro Diário nº 32 - Nº RECIBO SPED CONTÁBIL: FB.80.8A.8A.FA.47.63.92.3A.7B.85.F1. 8B.14.E6.21.85.C5.6A.A3-9 - Ausência da comparabilidade no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado-DRE e -Livro Diário não possui numeração; não possui sequência de numeração das páginas - Ausência da comparabilidade no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado do Exercício-DRE, referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido, o que identificamos por meio do atendimento da Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6212. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 03:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário (não possui numeração) das empresas relativo ao exercício 2021, o que identificamos por meio do atendimento da Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6212. **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA, para o Fato 1, Face à infração cometida pelo autuado, correspondente a 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), falta de averbação, com base legal nas: Alíneas "b" do art. 27 do DL 9295/46, c/c com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1680/2022. Para o Fato 2, aplicação de multa pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 02/10 avos R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), perfazendo o valor de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos, base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22, em razão da apresentação demonstrações contábeis em discordância com a norma vigente, das empresas (LIVRO DIÁRIO Nº: 10); (LIVRO DIÁRIO SEM NUMERAÇÃO) e (LIVRO DIÁRIO SEM NUMERAÇÃO), assim infringindo: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. Para o Fato 3, aplicação de multa pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 01/10 avos R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos), perfazendo o valor de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 por deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente relativo ao exercício 2021, culminando na infração do Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. As penas disciplinares, referentes aos fatos 1, 2 e 3**

perfazem o valor total de R\$ 1.772,10 (um mil, setecentos e setenta e dois reais e dez centavos).E, para os fatos 1, 2 e 3, aplicação de pena ética UNIFICADA, com base legal prevista no item 20, alínea “a” do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea “a” da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea “g”, do Decreto-lei 9295/46. , Aprovado por Unanimidade. Número do Processo: U-2023/000202 – **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000189. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea “b” do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea “f” do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA, correspondente a 05 (cinco) anuidades, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cada uma, perfazendo um valor total de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), que será aumentada ao dobro, perfazendo o total de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais) em virtude da reincidência a mais de 02 (dois) e em até 05 (cinco) anos com base legal Artigo 27, alínea a, do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea “a”, e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022.) E Penalidade Ética, base legal prevista no item 20, alínea “b” do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea “b” da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea “g”, do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do Processo: U-2023/000226 – **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000142. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea “b” do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea “f” do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA em grau máximo correspondente a 10 (dez) anuidades no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cada uma, perfazendo um valor total de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) em virtude da reincidência em até 2 (dois) anos com base legal Artigo 27, alínea b, do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea “a”, e artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022.) E, como Penalidade Ética, base legal prevista no item 20, alínea “b” do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea “b” da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea “g”, do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do Processo : U-2023/000240 – **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil (sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000235. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea “b” do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea “f” do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de CONCEDER PRAZO de 15 (quinze) dias para que o Autuado junte aos autos os seguintes documentos: Certidão do Óbito do sócio falecido; Documento que comprove a abertura do inventário, judicial ou extra-judicial, do espólio do “de cujus”, informando que as quotas sociais é um dos bens objeto do processo de partilha; Documento comprobatório que o inventário não foi finalizado até a presente data. Aprovado por Unanimidade. De relato do Conselheiro MARIO ZAN BARROS: Número do Processo : U-2023/000205 – **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação******

2023/000153. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária, de 6 (seis) anuidades, no valor total de R\$ 3.222,00 (Três mil, duzentos e vinte e dois reais) por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil dos anos de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 , com base legal prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, penalidade ética, com base legal prevista no base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do Processo : U-2023/000213 – **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil (sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000183.**

Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA de 5 (cinco) anuidades no valor total de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco trinta e sete reais) por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil dos anos 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, com base legal prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, penalidade ética, com base legal prevista no base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do Processo : U-2023/000225 – **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000206.**

Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar MULTA de 4 (quatro) anuidades de R\$ 537,00 cada, totalizando R\$ 2.148,00 (dois mil cento e quarenta e oito reais) por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil dos anos 2020, 2021, 2022 e 2023, com base legal prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, como penalidade ética, com base legal prevista no base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do Processo: U-2023/000236 – **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000160.**

Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA de 4 (quatro) anuidades, no valor total de R\$ 2.148,00 (dois mil cento e quarenta e oito reais) por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil dos registros dos anos de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, aumentada ao dobro, considerando a reincidência de 2 a 5 anos, totalizando R\$ 4.296,00 (quatro mil duzentos e noventa seis**

reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, penalidade ética, com base legal prevista na base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. De relato do Conselheiro MAURÍLIO CORREIA SANTANA. Número do Processo: U-2023/000131 – **Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis das empresas referente ao exercício de 31/12/2021 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido ... (Ausência de DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Base Legal: Res. CF 1.255/09 item 6.3. e Ausência de DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9 .), o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6020 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000308. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la ocupando cargo na área contábil (conforme preenchimento das informações por meio da Ficha Perfil Executor de Serviços Contábeis), o que identificamos por meio do atendimento ao agendamento 6020. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de, em relação ao Fato 1, absolver, por estar demonstrado e comprovado que a Autuada comprovou o envio das DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO e a feita da DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA, mediante exposto acima com base nas fls.38 a 42. Para o Fato 02, aplicação de MULTA pecuniária em 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete Reais), cada uma perfazendo um total de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais) já acrescido de + 2/10 avos) por facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la , ocupando cargo na área contábil, com Base com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/2022. E penalidade ética pelo fato 02, base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do Processo : U-2023/000132 – **Fato único:** Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na Organização Contábil sem possuir o competente registro profissional neste CRCES (atuando na área contábil - Cargo: Assistente Contábil PL III), o que identificamos por meio do preenchimento da Ficha Perfil Executor Serviços Contábeis. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária em 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais Reais), por ocupar função e cargo contábil ou executar serviços contábeis na Organização Contábil , sem possuir o competente registro profissional neste CRCES (atuando na área contábil) - Cargo: Assistente Contábil PL III com base legal prevista no artigo 27, alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57

da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/2022. E penalidade ética, base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do Processo : U-2023/000133 – **Fato único:** Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na Organização Contábil, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES (atuando na área contábil) - Cargo: Encarregado Contábil, o que identificamos por meio do preenchimento da Ficha Perfil Executor Serviços Contábeis. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária em 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete Reais), por ocupar função e cargo contábil ou executar serviços contábeis na Organização Contábil sem possuir o competente registro profissional neste CRCES (atuando na área contábil) - Cargo: Encarregado Contábil Base com base legal prevista no artigo 27, alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/2022. E penalidade ética, base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por Unanimidade. Número do Processo: U-2023/000134 – **Fato único:** Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na Organização Contábil sem possuir o competente registro profissional neste CRCES (atuando na área contábil) : Assistente Contábil Pleno I, o que identificamos por meio do preenchimento da Ficha Perfil Executor Serviços Contábeis. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária em 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e Sete Reais), por ocupar função e cargo contábil ou executar serviços contábeis na Organização Contábil, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES (atuando na área contábil) Cargo: Assistente Contábil Pleno I III com base legal prevista no artigo 27, alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/2022. E penalidade ética, base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por Unanimidade. Número do Processo : U-2023/000212 – **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000147. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA de 03 (três) anuidades, sendo o valor de R\$ 537,00 perfazendo sua somatória de R\$ 1.611,00 (Um Mil e Seiscentos e Onze Reais) aumentada ao dobro por ser reincidente de 2 a 5 anos no total de R\$ 3.222,00 (Três Mil e Trezentos e Vinte e Dois Reais) com base legal prevista no artigo base legal prevista no artigo 27, alínea a do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC**

(NBC PG 01), c/c art. 56, inciso II, alínea "b" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e alínea "g" do art. 27 do DL 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do Processo : U-2023/000224 – **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil nova razão social junto a Receita Federal - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000168. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar MULTA de 5 (cinco) anuidades, sendo cada uma no valor de R\$ 537,00 perfazendo a sua somatória no total de R\$ 2.685,00 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais), com base legal prevista no artigo base legal prevista no artigo 27, letra "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E penalidade ética, base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do Processo : U-2023/000237 – **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000231. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA de 05 (cinco) anuidades, sendo cada uma no valor de R\$ 537,00 perfazendo a sua somatória no total de R\$ 2.685,00 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais) aumentada ao dobro Por ter antecedente de 2 a 5 anos no total de R\$ 5.370,00 (Cinco Mil e Trezentos e Setenta Reais), com base legal prevista no artigo base legal prevista no artigo 27, alínea a do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 56, inciso II, alínea "b" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e alínea "g" do art. 27 do DL 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do Processo : U-2023/000249 – **Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das 05(cinco) empresas, referente exercício de 2021, o que identificamos por meio do não atendimento Notificação CRCES nº2023/000407– Agendamento Eletrônico CRCES nº6038. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05(cinco) clientes, o que identificamos por meio do não atendimento Notificação CRCES nº2023/000406– Agendamento Eletrônico CRCES nº6038. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA, para o Fato 1, de 01 (uma) anuidade no valor R\$ 537 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 04/10 avos R\$ 214,80 (duzentos e quatorze reais e oitenta centavos), perfazendo o valor de R\$ 751,80 (Setecentos e Cinquenta e Um Reais) por deixar de elaborar a escrituração contábil de 05 (cinco) clientes, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, da Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução Res. CFC 1680/22. Para o Fato 2, em******

consoante com a nova Resolução do CFC 1703/2023, que revogou o artigo 11 da Resolução CFC nº 1.590/2023, da forma que a ausência do contrato NÃO constitui infração ao regulamento geral dos Conselhos de Contabilidade e ao Código de Ética Profissional do Contador, ficando absorvido por este fato. E penalidade ética pelo fato 01, base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. De relato da Conselheira RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA. Número do Processo: U-2023/000086 – **Fato 01:** Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6153. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 02:** Responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCES (averbação da alteração junto ao setor de registro deste Regional - alteração da razão social), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6153. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Fato 03:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente referente o livro diário das empresas relativo ao exercício 2021,o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6153. **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Fato 04:** Elaborar demonstrações contábeis da empresa, referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Demonstração de Resultado do Exercício-DR e Demonstração de Fluxo de Caixa-DFC não possui comparabilidade), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6153. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 05:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6153. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Decisão:** Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar, para o Fato 01, MULTA no valor de R\$537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), por facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la , o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6153.,base legal prevista no artigo 27, alínea "c"*e do Decreto-lei 9295/46, com artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. Para o Fato 02, aplicação da penalidade MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCES (averbação da alteração junto ao setor de registro deste Regional -alteração da razão social), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6153, base Legal: Alíneas "b" e do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 inciso I, alínea "a, e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Para o Fato 03, aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta

e sete reais) acrescido de 2/10 correspondente a R\$ 53,70, totalizando R\$ 644,40 (Seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) por deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente referente ao livro diário das empresas relativo ao exercício 2021, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6153, base legal Alíneas "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c art. 56 inciso I, alínea "a" e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Para o Fato 04, aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) Elaborar demonstrações contábeis da empresa referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Demonstração de Resultado do Exercício-DR e Demonstração de Fluxo de Caixa-DFC não possui comparabilidade), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6153, base Legal: Alíneas "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c art. 56 inciso I, alínea "a" e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Para o Fato 05, Apesar de o autuado não possuir contratos de prestação de serviços a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 41 clientes, e infringindo o tipificado no item "I", neste interstício ocorreu a publicação da Resolução 1.703/2023 que revogou o Art. 11 da Resolução CFC 1.590/2020, por se tratar de uma alteração que é benéfica aos profissionais, reconheço por retroagir nestes autos a aplicação da mesma, e dessa forma voto pela absolvição do autuado somente para este fato. E penalidade ética UNIFICADA pelos fatos 1 a 4, base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000087 – Fato 01: Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário nº 7 da empresa relativo ao exercício 2021, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6153. **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Elaborar demonstrações contábeis da empresa referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (- Ausência da divulgação do exercício de comparabilidade período de 2021. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. - Profissional informou que não possui as Demonstrações Contábeis: (BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOLICITADO, DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMÔNIO, DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO, NOTAS EXPLICATIVAS e os TERMO DE ENCERRAMENTO E/OU RECIBO SPED CONTÁBIL), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6153. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar, para o Fato 01, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), por deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente referente ao livro diário das empresas relativo ao exercício 2021, o que identificamos**

por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6153, base legal Alíneas "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c art. 56, inciso I, alínea a, e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Para o Fato 02, aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) Por elaborar demonstrações contábeis da empresa, referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (- Ausência da divulgação do exercício de comparabilidade período de 2021. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. - Profissional informou que não possui as Demonstrações Contábeis: (BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOLICITADO, DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMÔNIO, DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO, NOTAS EXPLICATIVAS e os TERMO DE ENCERRAMENTO E/OU RECIBO SPED CONTÁBIL), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6153. base legal Alíneas "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c art. 56, inciso I, alínea a, e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. E penalidade ética UNIFICADA pelos fatos 1 e 2, base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000088 – Fato único: Ocupar cargo contábil e executar serviços contábeis na organização contábil sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6153. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), Ocupar cargo contábil e executar serviços contábeis na organização contábil, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6153, Base Legal: Alíneas "a" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56, inciso I, alínea a, e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022 E penalidade ética, base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000144 – Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000073. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . Decisão: **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar, para o Fato 01, penalidade em grau máximo por ser reincidente até 2 (dois) anos a MULTA no valor de R\$ 5.370,00 (Cinco mil trezentos e setenta reais), por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCES, por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCES, na Organização Contábil o que identificamos por meio ao não atendimento Notificação CRCES nº2023/000073. base legal prevista no artigo 27, letra "b" *, do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E penalidade ética, base legal prevista no item 20, alínea b do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II,****

alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000221 – Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000210. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . Decisão: **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA, em grau máximo, por ser reincidente até 2 (dois) anos, no valor de R\$ 5.370,00 (Cinco mil e trezentos e setenta reais) por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCES, por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCES, na Organização Contábil o que identificamos por meio ao não atendimento Notificação CRCES nº2023/000073. base legal prevista no artigo 27, letra "b" *, do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 . E penalidade ética, , base legal prevista no item 20, alínea b do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea b da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000239 – Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000219. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . Decisão: **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA, no valor de 10 anuidades, R\$ 5.370,00 (Cinco mil trezentos e setenta reais), por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCES, por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCES, na Organização Contábil o que identificamos por meio ao não atendimento Notificação CRCES nº2023/000219. base legal prevista no artigo 27, letra "b" , do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E penalidade ética , base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Para que os processos abaixo relacionados, distribuídos ao Vice-Presidente de Fiscalização, Sr. Reinaldo Marques, fossem julgados, o Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA assumiu momentaneamente a coordenação da Câmara de Ética e Disciplina. Número do Processo : U-2023/000135 – Fato 01: Elaborar demonstrações contábeis das empresas(- Ausência da Demonstração de Resultado do Período; - Ausência de DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Base Legal: Res. CF 1.255/09 item 6.3.; - Ausência de DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res. CFC1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9, NOTAS EXPLICATIVAS – Apresentada em desacordo com os itens mínimos exigidos pela Resolução CFC 1.255/09, sem o mínimo destaque Contexto Operacional Contexto operacional. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.24 e Declaração de que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as normas de contabilidade e resumo das principais práticas contábeis adotadas no Brasil. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.3 e item 8.5. o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6071 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000345. Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c

itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa: o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6071 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000345. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000152 – Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis das empresas (DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – Ausência do Exercício de Comparabilidade; Ausência de Demonstração de Fluxo de Caixa – Base Legal Res. CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9 e Ausência das Notas Explicativas. Base Legal: Res. CF 1.255/09).. (Ausência de DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res. CFC1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9 e Ausência das Notas Explicativas. Base Legal: Res. CF 1.255/09). DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – Falta do exercício de comparabilidade. Ausência de DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Base Legal: Res. CF 1.255/09 item 6.3. - Ausência de DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9. - Ausência das Notas Explicativas. Base Legal: Res. CF 1.255/09, o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6077 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000401. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000181 – Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil e transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício de 2021 das 04(quatro) empresas, relacionadas, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000364 – Agendamento Eletrônico nº6100. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os seguintes clientes o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000365 – Agendamento Eletrônico nº6100. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000184 – Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis das 05(CINCO) empresas, referente ao exercício de 2021: - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - Ausência de Divulgação do exercício de comparabilidade, nas peças contábeis apresentadas junto ao CRCES: - Demonstração do Resultado do Exercício. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO: Estruturação indevida da Demonstração de Resultado, conforme Anexo 3 da Res. CFC 1.418/12 – (VENDAS DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS, Vendas de Produtos, Mercadorias e

Serviços, (-) Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções, = RECEITA; (-) CUSTO DAS VENDAS; (-) CUSTO DAS VENDAS, Custo dos Produtos, Mercadorias e Serviços; = LUCRO BRUTO; (-) DESPESAS OPERACIONAIS; Despesas Administrativas, Despesas com Vendas, Outras Despesas Gerais; = RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO; (+/-) RESULTADO FINANCEIRO, Receitas Financeiras, (-) Despesas Financeiras; (+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS; = RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LUCRO, (-) Despesa com Contribuição Social, (-) Despesa com Imposto de Renda da Pessoa Jurídica = RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO). Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 35 e Anexo 3, o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6067 e atendimento parcial à Notificação CRCES nº2023/000341. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000185 – Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis das 05(cinco) empresas, referente ao exercício de 2021: - Ausência de DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Base Legal: Res. CF 1.255/09 item 6.3; - Ausência de DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO: Estruturação indevida e incompleta da Demonstração de Resultado e da Demonstração de Resultado Abrangente, ao não destacar termos (Receitas, custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultados antes das receitas e despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre lucros, resultado líquido das operações continuadas, resultado líquido do período, resultado abrangente), conforme Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 5.7 e 5.8.: - Ausência de DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Base Legal: Res. CF 1.255/09 item 6.3; - Ausência de DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9 e - Ausência de Nota Explicativa.: - Ausência de DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Base Legal: Res. CF 1.255/09 item 6.3; - Ausência de DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9. - Ausência de BALANÇO PATRIMONIAL. - Ausência de DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Base Legal: Res. CF 1.255/09 item 6.3; - Ausência de DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9, o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6061 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000333. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000201 – Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000201. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.

28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo:** U-2023/000203 - **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000145. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo :** U-2023/000218 – **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000193. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo :** U-2023/000219 – **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000236. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo :** U-2023/000220 – **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000237. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo :** U-2023/000230 – **Fato 01:** Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la ocupando cargo na área contábil (Analista Contábil e desenvolvendo atividades contábeis) e estando com seu registro baixa junto ao CRCES, o que identificamos por meio do atendimento ao Agendamento Eletrônico nº6720 - em decorrência ao preenchimento da Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo:** U-2023/000231 – **Fato único:** Ocupar cargo contábil Analista Contábil e executar serviços contábeis, conforme preenchimento Ficha Perfil – descrição dos serviços executados - na Organização Contábil, estando com o seu registro baixado no CRCES, o que identificamos por meio do atendimento ao Agendamento Eletrônico nº6720 - em decorrência ao preenchimento da Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo :** U-

2023/000243 – **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000234. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000246 – Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 04 (quatro) clientes o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000431. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 – **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário nº 016 Livro Diário nº 012 Livro Diário nº 005 E Livro Diário nº 005 relativo ao exercício 2021, o que identificamos por meio do atendimento a notificação 2023/000430 através do protocolo 2023/000337. **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000254 – Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000052. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por Unanimidade. **De relato da Conselheira TAMIRES ENDRINGER DEPES. Número do Processo: U-2023/000112 – Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis referentes ao exercício de 31/12/2021 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido ... (DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO - Estruturação indevida e incompleta da Demonstração de Resultado e da Demonstração de Resultado Abrangente, ao não destacar termos (Receitas, custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultados antes das receitas e despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre lucros, resultado líquido das operações continuadas, resultado líquido do período, resultado abrangente e Falta de comparabilidade do exercício anterior), conforme itens 5.7 e 5.8 da NBC TG 1000), o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6108. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar MULTA pecuniária no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida R\$ 161,10 (cento e sessenta e um real e dez centavos) correspondente a 3/10, perfazendo um total de R\$ 698,10 (seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos) com base legal prevista no artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC Res. 1.680/22. E penalidade ética unificada, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**

9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do Processo : U-2023/000126 – Fato 01: Elaborar demonstrações contábeis, referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Livro Diário nº 8 - Balanço e a Demonstração de Resultado do Exercício-DRE não possui comparabilidade - Não foram anexadas as seguintes Demonstrações Contábeis do período de 2021: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido -DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC e Notas Explicativas - Livro Diário não está assinado pelas partes, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6191. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário nº 8 da empresa relativo ao exercício 2021, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6191. **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000136 – Fato 01: Elaborar demonstrações contábeis das empresas (- Ausência de Balanço Patrimonial e Ausência de DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9).(Ausência de DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Base Legal: Res. CF 1.255/09 item 6.3.e - Ausência de DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res. CFC1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9, o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6079 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000391. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa, o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6079 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000391. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-2023/000200 – Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000220. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por Unanimidade. Número do Processo : U-2023/000204 – Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000169. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:**

1239 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido**
1240 **da Conselheira Relatora.** Aprovado por Unanimidade. Número do Processo: U-
1241 2023/000227 – Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
1242 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que
1243 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000227. **Enquadramento:**
1244 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
1245 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . Decisão: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido**
1246 **pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por
1247 Unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 55 (cinquenta e cinco)
1248 processos com as seguintes decisões para homologação: 22 (vinte e dois) arquivamentos,
1249 32 (trinta e dois) aplicações de penalidade e 01 (uma) concessão de Prazo.
1250 **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h24min. A
1251 presente Ata foi lavrada por mim, Tatiane Rasseli Pezzin, Assistente Administrativo do
1252 Setor de Fiscalização, e, depois de lida e aprovada, será subscrita pelo presidente e pelos
1253 demais Conselheiros presentes na reunião.

REINALDO MARQUES

MARIO ZAN BARROS

CLAIR MARTINS DA SILVA

CARLOS DARLAN PATIL

EDUARDO TRESENA PORCHERA

EDIMARCOS LUCHI

JOSÉ CARLOS BRAVO A. JUNIOR

MAURILIO CORREIA SANTANA

TAMIRES ENDRINGER DEPES

RAQUEL CRISTINA N. BARBOSA

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Coordenador da Fiscalização

TATIANE RASSELLI PEZZIN
Assistente Administrativo

CONTADORA CARLA CRISTINA TASSO
Presidente

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 26/10/2023.